

64

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

| Veículo | Dia | Mês | Ano | Pág. |
|------------------|-----|-----|------|------|
| GAZETA MERCANTIL | 19 | 05 | 1997 | A-14 |

■ LEGISLAÇÃO

“Imunidade parlamentar não pode proteger abuso”

Ministro Celso de Mello assumirá a presidência do STF na próxima quinta-feira, substituindo Sepúlveda Pertence

Mariângela Gallucci
e César Felício
de Brasília

A partir da próxima quinta-feira, a mais alta corte de Justiça do País, o Supremo Tribunal Federal (STF), será presidida pelo paulista José Celso de Mello Filho, de 51 anos, nascido na cidade de Tatuí. No STF desde 1989, Mello, que substituirá Sepúlveda Pertence na presidência, é conhecido como formalista e técnico em suas decisões. Ele tem grande preocupação com os direitos humanos. As principais críticas que seus colegas do STF fazem a ele dizem respeito apenas a uma peculiaridade pessoal: seus votos chegam a durar horas. Nesta entrevista, Mello disse que o controle externo das atividades do Judiciário só funciona com eficácia quando envolve ministros do STF. Para os outros juízes brasileiros, falta uma lei que defina os crimes de responsabilidade para ministros de tribunais superiores, desembargadores e juízes.

Gazeta Mercantil - Os juízes brasileiros têm um controle externo?

José Celso de Mello Filho - Os juízes do STF são os únicos magistrados desse país efetivamente sujeitos a um amplo controle externo, por iniciativa popular. Porque desde a Constituição Republicana de 1891 até hoje, os juízes do STF, e somente eles, estão sujeitos a um processo de impeachment por iniciativa de qualquer eleitor, que pode denunciá-los por crimes de responsabilidade, previstos na Lei 1.079, de 1950, que inclui o exercício de atividade político-partidária.

GZM - Quem julga o ministro em caso de crimes de responsabilidade?

Mello - O tribunal de processo e julgamento é o Senado, presidido pelo presidente do STF, que não tem voto. Só os senadores votam.

GZM - Na história do STF, algum ministro já sofreu impeachment?

Mello - Muitos foram denunciados, mas não chegaram a sofrer impeachment. O processo é sumário, tem um prazo de dez dias para ser decidido. Para sofrer impeachment, são necessários os votos de dois terços do Senado. Por isso o nosso sistema parece razoável: permite que Senado, desde que provocado por cidadão, destitua um ministro do STF.

“Somente os ministros do STF estão sujeitos ao controle externo de suas atividades”

GZM - Os outros magistrados não podem sofrer processo de impeachment por crime de responsabilidade?

Mello - Não existe lei definindo crime de responsabilidade para ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministros de tribunais superiores e desembargadores. Os crimes de responsabilidade são julgados pelo STF. Tivemos um caso aqui, de um desembargador, que foi relatado pelo ministro Francisco Rezek. O STF não pode julgar o caso, porque não se pode aplicar essa lei aos desembargadores, ela só se refere a ministros do STF. Não havendo lei, não há como dizer que aquele desembargador ou juiz incidiu nessa ou naquela conduta caracterizadora de crime de responsabilidade.

GZM - Então, há descontrole absoluto...

Mello - Não há como punir sem a lei. Para que o STF possa julgar um ministro de tribunal superior é necessário que Congresso defina o crime de responsabilidade.

GZM - Existe algum projeto sobre isso no Congresso?

Mello - Parece-me que havia um projeto de iniciativa do senador José Inácio (PSDB-ES), se eu não me engano. Mas a lei ainda não existe.

GZM - O senhor é favorável à imunidade parlamentar?

Mello - A supressão dessa garantia seria prejudicial ao próprio interesse da cidadania. Nós temos de ter legisladores independentes, isso é muito importante. É um instrumento de proteção ao membro do Legislativo no desempenho de funções lícitas.

GZM - O senhor acha que alguma coisa deveria ser mudada na imunidade parlamentar?

Mello - A extensão da garantia teria de ser discutida. Nos Estados Unidos, desde o século 18, a garantia é concedida. Mas ela é limitada ao estabelecer que só se torna efetiva no recinto do Congresso e no caminho do parlamentar de sua casa para o Congresso e vice-versa. Essa limitação impede que a prática da imunidade se converta num injusto manto protetor de abusos. Entendo que se impõe uma reflexão sobre a possível reformulação da imunidade para impedir abusos. Mas um passo importante foi dado na nova Constituição, que interrompe a prescrição quando o Congresso recusa a licença para processar um de seus membros. A nova Constituição estabeleceu que a recusa da licença suspende o lapso prescricional. Antigamente, não havia licença e a prescrição penal continuava a fluir, o que era absolutamente inaceitável.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

| Veículo | Dia | Mês | Ano | Pág. |
|------------------|-----|-----|------|------|
| GAZETA MERCANTIL | 19 | 05 | 1997 | A-14 |



Celso de Mello

Por isso que o STF, no regime constitucional anterior, fez construção de interpretação constitucional no sentido de, negada a licença, operava-se a suspensão da prescrição penal. Essa doutrina do STF foi incorporada ao texto da nova Constituição. Deu um passo positivo, com a suspensão do lapso prescricional. Por mais tempo que permanença o parlamentar no Congresso, por vin-

te, trinta anos, a prescrição está com o seu curso suspenso. Isso permitirá que encerrado o mandato seja possível dar seqüência ao processo paralisado. É preciso talvez evoluir para limitar a incidência da garantia da imunidade parlamentar, a fim de ajustá-la realmente, não aos interesses pessoais dos membros do Legislativo, e sim de compatibilizar a garantia com os superiores interesses de ordem pública.

GZM - Que modelo o senhor considera interessante?

Mello - O modelo norte-americano é interessante porque deriva de uma Constituição que se funda em bases irrecusavelmente democráticas. E onde o Legislativo dispõe de um poder de indagação e fiscalização que é ímpar. As CPIs americanas têm poderes extensos, investigam de maneira independente as agências governamentais e ninguém sofre indevida limitação do desempenho do seu mandato sob a alegação que é muito restrito o âmbito de incidência da imunidade parlamentar.

GZM - O senhor é favorável à atual forma de indicação dos ministros ao STF (pelo presidente da República, ratificados pelo Senado)?

Mello - Eu entendo que esse modelo instituído pela primeira Constituição republicana que o Brasil teve, em 1891, incorporou o sistema vigente nos EUA. O Senado tem um papel muito importante nesse processo. Na medida em que, pelo controle efetivo das indicações presidenciais, eles podem até mesmo interferir na formação ou na consolidação da jurisprudência deste tribunal, bastando que o Senado recuse juízes que ostentem perfil ideológico inconveniente para aquele determinado período histórico. Isso permite que o Senado até mesmo recuse indicações conservadoras para prestigiar uma indicação liberal.

"Todos sabem que nenhum dos poderes do Estado está acima da Constituição Federal"

GZM - Já aconteceu de o Senado ter recusado a indicação presidencial de algum ministro para o STF?

Mello - Já aconteceu. Esse poder foi exercido durante o governo do Marechal Floriano Peixoto. Foi um período de muito tumulto entre o STF e o presidente da República. Nesse período, que vai de 1891 a 1894, o Senado recusou cinco indicações presidenciais para o STF.

GZM - Existe alguma outra forma que na sua opinião seja interessante de nomear ministros para Cortes Supremas?

Mello - Há uma inovação interessante que decorre da Constituição do Japão, que entrou em vigor em 1947 e que foi escrita, na realidade, pelas forças americanas de ocupação militar. É notável a semelhança entre as

constituições norte-americana e japonesa. A Constituição japonesa estabelece o mecanismo de ratificação popular para a Suprema Corte japonesa, que se renova periodicamente, a cada eleição legislativa. A Corte é composta por um presidente e 14 ministros. O presidente é nomeado pelo imperador e os demais, pelo primeiro-ministro. Mas a nomeação é revista pelo povo na primeira eleição geral dos membros da Câmara após sua nomeação. E será revista novamente na primeira eleição geral após um lapso de dez anos. E da mesma maneira assim por diante. Se a maioria dos votantes for favorável à demissão do juiz, ele será demitido.

GZM - Já aconteceu de um integrante da Suprema Corte japonesa ser demitido?

Mello - Eu perguntei ao embaixador do Japão e ele me respondeu que nunca o povo japonês votou pela demissão de juiz daquela corte. Esse sistema é muito democrático, concilia vários interesses. O que me parece importante é que o juiz exerça com independência e absoluta imparcialidade a sua função.

GZM - Como está o relacionamento do STF com os demais poderes?

Mello - Estive conversando com o presidente do Senado e da Câmara nesta semana. Na segunda, falarei com o presidente Fernando Henrique Cardoso. Demonstrarei a ele a disposição de se manter um diálogo institucional com os demais poderes da República. Todos sabem que nenhum dos poderes está acima da Constituição. É função do Judiciário a defesa da supremacia da Constituição. Na medida em que a magistratura e os tribunais agem nessa defesa, não estão transgredindo a separação de poderes.